



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.305, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS E VEÍCULOS SUCATEADOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos e máquinas que não mais atendem às necessidades do Município:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO DA AVALIAÇÃO
01	VEÍC. LEVE FIAT UNO MILLE FLEX; 2008, MSD6271.	R\$ 10.000,00
02	VEÍC. LEVE FIAT/DUCATO X PFISTER AM, DIESEL, 2009, MTC3H39.	R\$ 25.000,00
03	VEÍC. LEVE FIAT/DUCATO MINIBUS, DIESEL, 2010, MTC3741	R\$ 20.000,00
04	VEÍC. LEVE FIAT/STRADA WORKING FLEX, 2013, OVL9765;	R\$ 13.000,00
05	VEÍC. PESADO MARCOPOLO VOLARE V8L, 4X4, DIESEL, 2012, ODN3G10	R\$ 45.000,00
06	SUCATAS DIVERSAS/ MOBILIÁRIO – APROXIMADAMENTE 140 ITENS: ARMÁRIOS,	R\$ 250,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	MESAS, CADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS.	
07	SUCATAS DIVERSAS/ INFORMÁTICA - APROXIMADAMENTE 55 ITENS: COMPUTADORES, MONITORES E ESTABILIZADORES.	R\$ 250,00

Art. 2º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação previamente realizada, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.305 / 2021

EM, 02 / 06 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 033/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni